



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 59.2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece procedimento de concursos públicos para o provimento dos cargos efetivos de Professor do Magistério Superior e de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O **Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI **0121187.010611/2019-45**, e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião realizada de forma remota, nos termos do artigo 12 da Resolução 58.2021 do Conselho Superior, no dia 22 de outubro de 2021, em continuidade à reunião extraordinária do dia 21 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Estabelecer, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, o procedimento para a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos efetivos de professor do Magistério Superior e de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal estruturado pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 ou lei posterior, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e revogar a Resolução nº 20/2016 do CONSU que referendou a Portaria nº 1.329/2015-PRORH.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O procedimento de concursos públicos para o provimento dos

cargos efetivos de Professor do Magistério Superior e de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal será composto pelas fases de:

- I - Abertura;
- II - Habilitação;
- III - Julgamento;
- IV - Controle e Homologação.

Parágrafo único: O disposto nesta Resolução não se aplica aos concursos públicos para provimento dos cargos efetivos isolados de Professor Titular Livre do Magistério Superior e de Professor Titular Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

TÍTULO II – FASES DOS PROCEDIMENTOS DE CONCURSOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I - DA FASE DE ABERTURA

Art. 2º A fase de abertura, para fins desta Resolução, compreende o conjunto de atos praticados pelos órgãos competentes da UFJF que precedem à publicação do Edital do concurso público no Diário Oficial da União (DOU) e divulgação no sítio eletrônico oficial da UFJF.

Art. 3º Compete ao Departamento interessado propor a abertura de concurso público perante o respectivo Conselho de Unidade, mediante a instauração de processo instruído com o(s) formulário(s) próprio(s) elaborado(s) e disponibilizado(s) pelo órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas, no qual devem constar, dentre outras, as seguintes informações:

- I - Departamento e Conselho de Unidade responsáveis pelo certame;
- II - número e origem da(s) vaga(s);
- III - denominação, classe, nível de vencimento e regime de trabalho do cargo a ser provido;
- IV - área de conhecimento do concurso, observado o art. 3º, §8º;
- V - requisitos e titulação exigidos para a investidura no cargo, observado o art. 3º, §§ 2º ao 6º;
- VI - provas a serem aplicadas na Fase de Julgamento, conforme art. 14;
- VII - local, data e horário da instalação da Banca Examinadora, nos termos do art. 18;
- VIII - conteúdo programático condizente com a respectiva área de conhecimento do concurso, o qual conterà 10 (dez) pontos a serem objeto de sorteio para fins da aplicação das Provas Escrita, Prática, se houver, e Didática, podendo haver relação de pontos específicos para cada uma das Provas;
- IX - referência à Resolução do Conselho de Unidade regulamentadora dos critérios de pontuação para a Avaliação de Títulos, a qual deve ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial da UFJF em até 15 (quinze) dias contados da data da publicação

do Edital no DOU;

§1º Salvo disposição legal ou regulamentar, a instalação da Banca Examinadora deverá observar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias a partir da data estimada para a publicação do Edital, conforme previsão do órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas.

§2º Nos concursos públicos regulamentados por esta Resolução, exigir-se-á, relativamente à área de conhecimento definida na abertura, documento comprobatório do título de:

- a) Doutorado para o cargo de Professor do Magistério Superior;
- b) Graduação para o cargo de Professor de Educação Básica Técnica e Tecnológica.

§3º Mediante proposta fundamentada apresentada pelo Departamento proponente e aprovada pelo respectivo Conselho de Unidade, a exigência de título de doutor para o cargo de Professor do Magistério Superior poderá ser substituída pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, nas seguintes situações excepcionais:

- a) quando houver carência de detentores de título de doutor na área de conhecimento de abertura do concurso; ou
- b) quando houver dificuldade, crônica ou circunstancial, de recrutamento de candidatos para a localidade de exercício do cargo.

§4º No estabelecimento da titulação de pós-graduação *stricto sensu*, a que se refere o inciso V deste artigo, o Departamento e o Conselho de Unidade devem observar a(s) área(s) ou subárea(s) do conhecimento constantes da Tabela de Áreas e Sub-áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) vigente na data da aprovação da proposta pelo respectivo Conselho de Unidade.

§5º Excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada, apresentada pelo Departamento proponente e aprovada pelo Conselho de Unidade, poderá ser indicado o nível de especialidade da Tabela de Áreas da CAPES vigente na data da aprovação da proposta pelo respectivo Conselho de Unidade.

§6º No estabelecimento de área(s), subárea(s) ou, excepcionalmente, de especialidade(s) da titulação de pós-graduação *stricto sensu*, o Departamento e o Conselho de Unidade deverão observar a razoabilidade de forma a atender às demandas institucionais e ao princípio da impessoalidade, bem como à transparência, sendo vedado o estabelecimento genérico de áreas afins.

§7º Na definição dos requisitos a que se refere o inciso V deste artigo, poderá ser estabelecida, mediante justificativa fundamentada, a exigência de pós-graduação *lato sensu*, residências e/ou registro profissionais, desde que imprescindíveis ao desempenho das atribuições do cargo ou legalmente previstos.

§8º A definição da área de conhecimento do concurso a que se refere o inciso V deste artigo não determina ou vincula a atuação do professor, após o ingresso, à área específica ou disciplina(s) no âmbito do Departamento.

§9º As decisões do Departamento e do Conselho de Unidade previstas neste artigo deverão observar o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 4º Nesta fase de abertura, compete ao respectivo Conselho de Unidade:

I - analisar a proposta de abertura de concurso aprovada pelo Departamento e complementar com as alterações que julgar necessárias;

II - proceder à aprovação inicial da proposta de abertura do concurso no âmbito da Unidade; e,

III - encaminhar o processo devidamente instruído ao órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas para os fins de análise e aprovação final.

Parágrafo único: As decisões do Conselho de Unidade deverão observar o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 5º As decisões previstas nos artigos 3º e 4º serão necessariamente colegiadas, sendo vedado, ao Chefe de Departamento e/ou ao Presidente do Conselho de Unidade, qualquer deliberação *ad referendum*.

Art. 6º Recebido o processo pelo órgão da Reitoria, este procederá à análise técnica do respectivo, com o fito de subsidiar a aprovação final da proposta de abertura do concurso pela autoridade competente.

§1º Uma vez aprovada a proposta, será elaborada a minuta do edital, que deve conter as informações previstas na legislação aplicável, bem como as indispensáveis previstas no art. 3º desta Resolução.

§2º O período e o procedimento para a realização de inscrição dos candidatos serão fixados no Edital de abertura do concurso, observado o que estabelece o art. 10, *caput*.

§3º O prazo de validade do concurso, prorrogável nos termos da legislação federal vigente, constará no respectivo Edital de abertura e passará a ter curso a partir da publicação do ato de Homologação no Diário Oficial da União (DOU).

§4º Ultimada a elaboração da minuta do edital, esta será encaminhada à autoridade competente para análise, aprovação final e assinatura.

§5º A autoridade competente poderá solicitar, aos órgãos acadêmicos e administrativos envolvidos, informações e documentos necessários à devida instrução do processo.

§6º Após a aprovação final, o edital será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico oficial da UFJF.

CAPÍTULO II - DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 7º A fase de habilitação compreende o conjunto de atos praticados pelos órgãos competentes da UFJF relativos à inscrição dos candidatos no concurso e à designação e composição da Banca Examinadora.

Seção I – Da inscrição e da habilitação dos candidatos

Art. 8º O edital estabelecerá dados, informações e documentos que deverão ser fornecidos pelo candidato no ato de inscrição, sob pena de sua não efetivação.

Parágrafo único: A efetivação da inscrição está condicionada, dentre outras exigências normativas, à realização dos procedimentos estabelecidos em edital e atos complementares, ao pagamento da taxa de inscrição para os candidatos não isentos e à concordância com os termos e condições fixados para o concurso.

Art.9º O período de inscrição deverá ter início, no mínimo, a partir do 16º (décimo-sexto) dia, inclusive, contada a data da publicação do respectivo edital de abertura do concurso, e duração de, pelo menos, 20 (vinte) dias.

§1º Após o encerramento do período de realização das inscrições, será publicada, no sítio eletrônico da UFJF, a relação preliminar dos candidatos inscritos, em face da qual será cabível recurso, interposto pelo candidato, no prazo de 2 (dois) dias subsequentes ao do ato publicado.

§2º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, não serão admitidos recursos ou questionamentos referentes às inscrições.

§3º O recurso deverá ser encaminhado ao órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas, que decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias.

§4º Após a decisão dos recursos, será publicada a relação definitiva dos candidatos inscritos, os quais serão considerados candidatos habilitados a concorrer no respectivo concurso público.

§5º Não será admitido recurso em face da decisão a que se refere o parágrafo anterior.

Seção II – Da habilitação da Banca Examinadora e do procedimento de arguição de parcialidade

Art. 10 No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação da relação definitiva dos candidatos inscritos, deverá ser publicada, pela Chefia de Departamento, a composição inicial da Banca Examinadora com o nome dos 3 (três) membros titulares e dos 03 (três) membros suplentes a serem indicados pelo Departamento e Conselho de Unidade, nos seguintes termos:

I - compete ao Departamento interessado indicar, para a composição inicial da Banca Examinadora, 01 (um) docente como membro titular e 01 (um) docente como membro suplente.

II - compete ao Conselho de Unidade indicar, para a composição inicial da Banca Examinadora, e em complementação às indicações feitas pelo Departamento, 02 (dois) docentes como membros titulares e 02 (dois) docentes como membros suplentes.

§1º Todos os docentes indicados para a Banca Examinadora deverão ter titulação acadêmica igual ou superior à exigida para o provimento do cargo no respectivo concurso.

§2º Pelo menos 02 (dois) dos 03 (três) membros titulares indicados deverão ser professores de outra Instituição de Ensino.

§3º O professor afastado ou licenciado da UFJF, indicado para compor a Banca Examinadora, ainda que vinculado a outra instituição, não será considerado membro externo para o fim previsto no parágrafo anterior.

§4º O professor aposentado só será considerado membro externo quando não mantiver vínculo profissional com a UFJF.

§5º Os docentes a serem indicados como membros titulares e suplentes da Banca Examinadora serão cientificados pelo Chefe do respectivo Departamento da relação definitiva dos candidatos inscritos e deverão declarar que não incorrem nas hipóteses de impedimento e/ou suspeição previstas nos arts.18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, bem como nos casos previstos nos §§5º e 6º.

§6º Configura impedimento para atuar como membro titular ou suplente da Banca Examinadora:

I - ser cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, inclusive, de candidato habilitado a concorrer;

II - ter atuado, em relação a candidato habilitado a concorrer, como seu orientador ou coorientador em atividades acadêmicas de conclusão de curso de

Graduação ou Pós-Graduação nos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação do edital de abertura do concurso;

III - ser, com a candidato habilitado a concorrer, coautor de trabalhos acadêmicos publicados nos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação do edital de abertura do concurso;

IV - estar litigando judicial ou administrativamente com candidato habilitado a concorrer ou respectivo cônjuge ou companheiro;

V - ter interesse direto ou indireto na aprovação ou na reprovação de candidato habilitado a concorrer, ou incorrer em qualquer outra potencial situação de conflito de interesses.

§7º Configura suspeição para atuar como membro titular ou suplente da Banca Examinadora ter amizade íntima ou inimizade notória com candidato habilitado a concorrer ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.

§8º O membro titular ou suplente indicado para compor a Banca Examinadora deve comunicar o fato do impedimento e/ou da suspeição à Direção da Unidade, sob pena de incorrer em falta grave para efeitos disciplinares, para que esta tome as providências relativas à sua substituição no âmbito do Conselho de Unidade e dê ciência da nova indicação ao Chefe do respectivo Departamento.

§9º Na substituição a que se refere o parágrafo anterior, o Conselho de Unidade deverá observar o disposto nesta Resolução, sobretudo quanto à inoccorrência de impedimento e/ou suspeição dos membros substituto sem relação aos candidatos habilitados, devendo o substituto declarar essa condição e tomar ciência de que a ocorrência em uma das hipóteses descritas nos §§ 5º e 6º constituem falta grave para efeitos disciplinares.

§10 A substituição de membro titular ou suplente indicado para a composição inicial da Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Unidade, observado o disposto nos parágrafos anteriores e no art. 5º desta Resolução e publicada pelo Chefe do Departamento em que ocorre o concurso.

Art. 11 O candidato considerado habilitado, nos termos do art. 9º, §4º, poderá arguir o impedimento e/ou suspeição dos membros titulares ou suplentes da Banca Examinadora, devendo observar o seguinte procedimento:

I - no prazo de até 2 (dois) dias contados a partir da data de publicação no sítio eletrônico oficial da UFJF, pelo respectivo Departamento, da composição inicial da Banca Examinadora, excluído da contagem o próprio dia da publicação, o interessado deverá formalizar a Arguição de impedimento e/ou suspeição de membro da Banca Examinadora;

II - a Arguição de impedimento e/ou suspeição deve ser fundamentada;

III - recebida a Arguição de impedimento e/ou suspeição, esta deve ser encaminhada ao Presidente do Conselho da Unidade competente;

IV - o Conselho de Unidade julgará a arguição formulada no prazo de até

05 (cinco) dias e publicará a decisão no sítio eletrônico oficial da UFJF.

§1º Sendo a arguição de impedimento e/ou suspeição provida pelo respectivo Conselho de Unidade, este procederá a substituição do membro nos termos do art.10º, §§7º e 8º, encaminhando a decisão ao Departamento competente para que este publique a composição final dos membros integrantes da Banca Examinadora.

§2º Inexistindo arguição ou substituição de qualquer membro, o Departamento publicará o ato de composição final da Banca Examinadora de acordo com a composição inicial prevista no art. 10, *caput*.

§3º Será presumida a idoneidade da declaração subscrita por membro da Banca Examinadora de inoccorrência de suspeição ante a alegação desta natureza formulada após a publicação do ato de composição final dos membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO III - DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I - Das Disposições gerais

Art. 12 A Fase de Julgamento compreende o conjunto de provas aplicadas, as quais se destinam a aferir competências e desempenho acadêmico-profissional, por meio de avaliação promovida pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 13 Cabe ao Departamento competente, na fase de abertura do concurso, propor o conjunto de provas a serem aplicadas, competindo ao respectivo Conselho de Unidade sua avaliação e posterior aprovação.

Parágrafo único: O Conselho de Unidade tem competência para reformar e/ou complementar a proposta departamental.

Art. 14 O conjunto a que se refere o artigo anterior será composto por 03 (três), 04 (quatro) ou 05 (cinco) Provas e Avaliação de Títulos, sendo que a aplicação deverá observar necessariamente a seguinte ordem:

I - prova Escrita Objetiva, se houver, de caráter eliminatório e classificatório, observado o § 2º;

II - prova Escrita Dissertativa, obrigatória, de caráter eliminatório e classificatório;

III - prova Prática, se houver, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - prova Didática, obrigatória, de caráter eliminatório e classificatório;

V - prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional, obrigatórios, de caráter eliminatório e classificatório;

VI - avaliação de Títulos, obrigatória, de caráter exclusivamente

classificatório.

§1º As Provas descritas nos incisos II, IV e V, bem como a avaliação prevista no inciso VI, são obrigatórias para todos os concursos públicos docentes.

§2º A Prova Escrita Objetiva descrita no inciso I somente poderá ser aplicada nos concursos públicos destinados ao provimento de cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e será obrigatória se o número de candidatos habilitados a concorrer for superior a 60 (sessenta).

§3º A Prova Escrita Dissertativa, exceto se houver Prova Escrita Objetiva, será a primeira de todas, e deverá estar prevista para ocorrer em no mínimo 60 (sessenta) dias após a data estimada para a publicação do edital, conforme a previsão do órgão competente da Reitoria para a gestão de pessoas.

§4º Não serão realizadas quaisquer provas antes da publicação dos resultados das imediatamente anteriores, devendo a publicação ocorrer em quadro de avisos na secretaria da unidade ou em local próximo da realização do certame.

§5º A critério da Banca Examinadora, a análise dos títulos e documentos comprobatórios poderá ocorrer anteriormente à publicação do resultado da Prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional, devendo, no entanto, o resultado da Avaliação de Títulos ser publicado somente após a publicação do resultado da Prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional.

Art. 15 Ressalvados os casos previstos em lei, nesta Resolução ou em Edital, bem como diante da ocorrência de caso fortuito ou força maior, não haverá prorrogação do tempo fixado para a aplicação das provas.

Art. 16 As provas Prática, se houver, Didática e de Memorial e Plano de Atuação Profissional serão gravadas em áudio e vídeo pela própria Banca Examinadora, apoiada pela equipe institucional envolvida na realização do concurso, para fins de registro e/ou avaliação do desempenho dos candidatos.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às Provas Escritas e à Avaliação de Títulos previstas nos incisos I, II e VI, art. 14.

§2º É proibida, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, qualquer outra forma de gravação, seja pelos próprios candidatos, seja por terceiros.

§3º As gravações das provas deverão ser arquivadas ao menos em 02 (duas) unidades de mídia pela respectiva unidade acadêmica, juntamente com as demais provas inerentes ao concurso público.

§4º Após a publicação do resultado de cada Prova ou da Avaliação de Títulos, o candidato poderá solicitar vista ou cópia da gravação de sua prova, mediante requerimento escrito endereçado à Chefia do Departamento, sendo vedada a obtenção de vista ou cópia da prova realizada por outro candidato.

§5º. Após o protocolo do requerimento, o Chefe do Departamento concederá a vista e/ou a cópia solicitada pelo candidato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 17 Nas provas realizadas em sessão pública, os interessados em assistir deverão comparecer aos locais de aplicação das provas portando documento de identificação oficial com foto, o qual poderá ser solicitado para que a entrada seja autorizada por fiscal, supervisor ou equivalente.

Parágrafo único: É vedado ao público comunicar, auxiliar, interferir, gravar, intimidar ou turbar, de qualquer forma, a realização da prova pelo candidato, os trabalhos da Banca Examinadora e/ou da equipe institucional envolvida, bem como portar arma de fogo, ressalvados os casos de porte legalmente estabelecidos, ou utilizar, nos locais de provas, câmeras, celulares ou outros equipamentos eletrônicos que possam comprometer a execução, a lisura do certame e o direito dos candidatos e dos agentes públicos envolvidos, sob pena de formalização da ocorrência pela Banca Examinadora, pelo Chefe de Departamento ou pelo Diretor da Unidade, para posterior encaminhamento ao Ministério Público para que este apure a responsabilização nos termos da lei.

Seção II - Da Instalação da Banca Examinadora e dos Cronogramas

Art. 18 Serão eliminados do concurso os candidatos que não comparecerem no local, dia e horário estabelecidos para a sessão de instalação da Banca Examinadora.

Art. 19 Na sessão de instalação da Banca Examinadora, na qual deverá estar presente pelo menos 01 (um) de seus membros, titular ou suplente, será divulgado o Cronograma Inicial elaborado, contendo as seguintes informações:

I - quanto à Prova Escrita Dissertativa, o local, a data e o horário:

- a) do sorteio dos pontos;
- b) da sua realização; e
- c) da previsão de divulgação de seu resultado.

II - quanto à Prova Prática, se houver, todas as informações necessárias para a sua realização, em especial o local, a data e o horário:

- a) do sorteio dos pontos;
- b) de sua realização; e,
- c) da previsão de publicação de seu resultado.

Art. 20 Após a divulgação dos resultados da Prova Escrita Dissertativa e, se houver, da Prova Prática, e se todas as informações já não tiverem sido divulgadas, a Banca Examinadora divulgará o Cronograma Final relativo ao concurso, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - local, data e horário previstos para o sorteio dos grupos, se houver mais de 04 (quatro) candidatos aprovados para a Prova Didática;

II - local, data e horário previstos para o sorteio de ponto para a Prova Didática para cada grupo, se houver, respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a realização da prova, para cada grupo;

III - local, data e horário previstos para a realização da Sessão Pública de Divulgação do Resultado da Prova Didática, na qual também deverá ocorrer:

a) a entrega dos títulos e seus documentos comprobatórios, sendo vedada a entrega posterior;

b) obrigatoriamente a entrega do Memorial e Plano de Atuação Profissional, sob pena de eliminação do concurso;

c) a realização do sorteio para definir a ordem de realização da Prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional, se houver mais de um candidato aprovado para realizá-la;

d) entrega de documento que comprove ter exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do art. 90, §1º, inciso III, se houver.

IV - local, data e horário previstos para a realização da Prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional e da publicação do seu resultado;

V - local, data e horário previstos para a realização da Avaliação dos Títulos e documentos comprobatórios, e da publicação de seu resultado;

VI - local, data e horário previstos para a publicação do Resultado do concurso público, a ser realizado pela respectiva Chefia do Departamento.

Parágrafo único: Observado os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, a Banca Examinadora poderá realizar ajustes nos cronogramas, devendo cientificar os candidatos classificados para a respectiva etapa, bem como proceder à publicação das respectivas alterações em quadro de avisos na secretaria da unidade ou em local próximo da realização do certame.

Art. 21 A critério da Banca Examinadora, na sessão de instalação, poderá ser divulgado um Cronograma Único, contemplando, no mínimo, as informações contidas no Cronograma Inicial e no Cronograma Final estabelecidas nos arts. 19 e 20.

Art. 22 A Banca Examinadora funcionará com 03 (três) membros, dentre os membros indicados como titulares ou como suplentes, com exceção para a sessão de sua instalação, que poderá ser efetivada por pelo menos 1 (um) de seus membros, titular ou suplente, que poderá iniciar os trabalhos de elaboração e divulgação dos cronogramas.

Art. 23 A Banca Examinadora escolherá, dentre seus membros, titulares ou

suplentes, a sua Presidência.

Art. 24 Caso algum membro titular da Banca Examinadora fique impossibilitado de atuar, o membro suplente poderá assumir a qualquer tempo, independentemente de sua condição de interno ou externo, sendo preservados os atos já realizados.

Art. 25 Caso se verifique a impossibilidade do comparecimento de pelo menos 03 (três) membros indicados e aprovados pelo Departamento e Conselho de Unidade, dentre os titulares ou suplentes, na data prevista para a sua realização, o concurso público deverá ser suspenso, devendo ser designada nova Banca Examinadora, sendo esta submetida a novo processo de arguição de parcialidade.

§1º Caso a impossibilidade a que se refere o *caput* ocorra posteriormente à instalação da Banca Examinadora, os atos pendentes de realização pela Banca anterior deverão ter seus cronogramas revisados e atualizados.

§2º No caso de impossibilidade a que se refere o *caput*, somente deverão ser preservados os resultados das Provas Escrita Dissertativa, Prática, se houver, Didática, Memorial e Plano de Atuação Profissional ou de Avaliação de Títulos caso o resultado publicado pela Banca anterior contemple o desempenho de todos os candidatos classificados, devendo ser anuladas e refeitas as provas cujos resultados não tenham sido divulgados em sua integralidade.

Art. 26 A Banca Examinadora e/ou o Chefe do Departamento poderão solicitar, ao órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas, informações quanto aos aspectos procedimentais do concurso exclusivamente.

Seção III - Da Prova Escrita

Art. 27 Após a sessão de instalação da Banca Examinadora e a assinatura da lista de presença pelos respectivos candidatos, a Chefia do Departamento e/ou a equipe institucional da UFJF procederá à identificação dos candidatos por códigos, de modo que a análise e o julgamento das provas escritas sejam realizados sem que a Banca Examinadora consiga identificar o candidato.

§1º Após a codificação, o instrumento que permita a correspondência entre o código atribuído a cada um dos candidatos somente será disponibilizado após a atribuição das Notas da Prova Escrita Dissertativa pela respectiva Banca Examinadora.

§2º Não se aplica o procedimento de codificação previsto neste artigo, caso o respectivo concurso possua apenas 1 (um) único candidato presente na sessão de instalação da Banca Examinadora, sendo obrigatória nos demais casos.

Art. 28 A Prova Escrita Dissertativa consiste em uma dissertação, que será realizada simultaneamente por todos os candidatos presentes e ocorrerá após a instalação da Banca Examinadora e o procedimento de codificação, se houver, observando a seguinte dinâmica:

I - inicialmente a Banca Examinadora realizará o sorteio, na presença dos candidatos, de 01 (um) ponto do programa, dentre aqueles estabelecidos na Fase de Abertura do concurso, previsto no art. 3º, inciso VIII;

II - após o sorteio do ponto do programa, os candidatos disporão do prazo de 01 (uma) hora para a realização de consulta em material impresso e/ou manuscrito, salvo no caso de deferimento de condição especial para a realização da prova, sendo vedadas a utilização de qualquer equipamento eletrônico, a comunicação entre os candidatos, a perturbação da ordem dos trabalhos, bem como a presença de terceiros no recinto, senão aqueles diretamente envolvidos na realização do concurso;

III - valendo-se do mesmo prazo destinado à consulta dos candidatos a que se refere o inciso anterior, a Banca Examinadora se reunirá, em sessão fechada e em recinto separado, para deliberar sobre a necessidade ou não de elaboração de recortes temáticos, nos termos do parágrafo único deste artigo, inerentes ao respectivo ponto do programa sorteado.

IV - caso delibere pela adoção de recortes, a Banca Examinadora elaborará dois recortes do ponto do programa sorteado, atribuindo a cada recorte um único número, devendo os dois números serem depositados em um invólucro a ser lacrado.

V - encerrado o período destinado à consulta, o candidato deverá guardar todo material de consulta e aguardar que a Banca Examinadora proceda, se for o caso, na presença de todos os candidatos presentes, ao sorteio de 01 (um) recorte temático, sobre o qual o candidato deverá dissertar abordando aspectos estabelecidos no recorte sorteado.

Parágrafo único: Considera-se recorte temático, para fins desta Resolução, um enunciado elaborado pela Banca Examinadora, que delimita o tema da prova escrita, abordando, aplicando ou especificando aspectos do todo ou de parte do ponto do programa sorteado, podendo contemplar, inclusive, perguntas, sistemas, métodos, situações ou problemas sobre os quais o candidato deverá dissertar de forma fundamentada evidenciando o conhecimento científico.

Art. 29 Após a autorização para o início da Prova, o candidato disporá de até 3 (três) horas para realizar a Prova Escrita Dissertativa, em sessão fechada, não sendo contabilizado nesse período o prazo destinado à consulta a que se refere o art. 28, inciso II.

Parágrafo único: Dentre outras proibições estabelecidas em edital, durante a realização da Prova Escrita, é vedado ao candidato, sob pena de eliminação do concurso público:

I - utilizar equipamentos eletrônicos, ressalvado atendimento em condições especiais nos termos estabelecidos em edital;

II - comunicar-se, por qualquer meio, com outros candidatos;

III - consultar qualquer tipo de material ou anotações, inclusive as realizadas na fase de consulta;

IV - perturbar, de qualquer modo, os outros candidatos ou a ordem dos trabalhos;

V - realizar qualquer tipo de identificação na folha ou material destinado à realização da dissertação ou ainda, de forma verbal, após o procedimento de codificação.

Art. 30 As folhas destinadas à realização da dissertação, na Prova Escrita, serão previamente rubricadas, na parte superior, por pelo menos um dos membros da Banca Examinadora (titular ou suplente).

Parágrafo único. As folhas a que se refere o *caput* não poderão conter qualquer tipo de identificação de candidato, devendo registrar o código a que se refere o art. 27 no local indicado, ressalvado a hipótese prevista no art. 27, §2º.

Art. 31 A Prova Escrita deverá ser redigida em, no máximo, 12 (doze) páginas pautadas fornecidas pela UFJF, não sendo fornecidas folhas adicionais.

Art. 32 A avaliação da dissertação da Prova Escrita será realizada pela Banca Examinadora, observados os seguintes critérios avaliativos e parâmetros de pontuação:

Critérios avaliativos	Parâmetros de Pontuação
a) Conhecimento científico e contextualizado sobre o ponto do programa ou o recorte temático sorteados.	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
b) Adequada distribuição e sistematização dos assuntos e/ou tópicos específicos pertinentes ao ponto do programa ou o recorte temático sorteados.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
c) Capacidade de análise e de síntese.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
d) Clareza na exposição das ideias, considerado também o uso adequado da linguagem.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
Total (a + b + c + d):	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 33 Observados os critérios e parâmetros de pontuação estabelecidos no Art.32, a Prova Escrita Dissertativa será avaliada com nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§1º A Nota da Prova Escrita Dissertativa individual (NPEDi) de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas a ele atribuídas por cada membro da Banca Examinadora, nos termos do Art.32, com arredondamento para centésimos, arredondando-a para mais, quando o dígito subsequente for igual ou superior a 5 (cinco).

$$\text{NPEDi} = \frac{1 + 2 + 3}{3}$$

Onde:

NPEDi: Nota da Prova Escrita Dissertativa individual;

NE1: Nota atribuída pelo Examinador 1;

NE2: Nota atribuída pelo Examinador 2;

NE3: Nota atribuída pelo Examinador 3.

§2º Após a atribuição da NPEDi a todos os candidatos, será realizada a identificação dos candidatos, observado o disposto no art.27.

Art. 34 Será aprovado na Prova Escrita Dissertativa e classificado para realizar a Prova Prática, se houver, ou a Prova Didática, o candidato:

I - que obtiver NPEDi igual ou superior a 7 (sete); e

II - cuja NPEDi esteja dentre as 10 (dez) maiores, quando o concurso para a respectiva área do conhecimento ofertar 01 (uma) vaga imediata.

§1º Caso o número de vagas imediatas publicadas no Edital de abertura para a respectiva área do concurso seja igual ou superior a 2 (duas), serão aprovados na Prova Escrita e classificados para a Prova Prática, se houver, ou para a Prova Didática, os candidatos cujas NPEDi estejam dentre as maiores, observado o quantitativo de 10 (dez) vezes o número de vagas imediatas para a respectiva área do concurso, publicadas no edital de abertura.

§2º Observadas as condições fixadas em edital, aplicam-se os quantitativos previstos neste artigo às reservas de vagas legalmente estabelecidas, não sendo contabilizados, para fins de reserva, candidatos que concorram nesta condição e que obtenham a NPEDi que os habilite na ampla concorrência.

§3º Todos os candidatos cujas NPEDi sejam idênticas, após o arredondamento, porquanto estejam empatados na última colocação de acordo com os

limites e reservas citadas neste artigo, serão classificados para a Prova Prática, se houver, ou para a Prova Didática.

Art. 35 A Prova Escrita nos concursos públicos para provimento de cargo efetivo de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, observará as seguintes disposições:

I - quando o número de candidatos habilitados a concorrer for igual ou inferior a 60 (sessenta), ter-se-á apenas a Prova Escrita Dissertativa;

II - quando o número de candidatos habilitados a concorrer for superior a 60 (sessenta), ocorrerá, primeiramente, a Prova Escrita Objetiva e, posteriormente, a Prova Escrita Dissertativa, ambas eliminatórias e classificatórias.

Parágrafo único: Aplica-se à Prova Escrita Dissertativa as disposições estabelecidas nos arts. 27 a 34 desta Resolução e demais disposições editalícias.

Art. 36 A Prova Escrita Objetiva com duração de 3 (três) horas, será composta por 20 (vinte) questões, de múltipla escolha, elaboradas de acordo com o conteúdo programático do concurso, contendo 5 (cinco) alternativas de resposta para cada questão e uma única opção de resposta correta.

§1º Se houver, a Prova Escrita Objetiva será realizada antes da Prova Escrita Dissertativa, de acordo com a data, horário, local e condições divulgados no Edital do concurso público.

§2º Salvo disposição legal ou regulamentar, a data prevista de realização da Prova Escrita Objetiva, se houver, deverá ser fixada observando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data estimada para a publicação do Edital e a realização da respectiva prova, conforme previsão do órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas.

§3º Dentre outras proibições a serem estabelecidas em edital, durante a realização da Prova Escrita Objetiva, é vedado ao candidato, sob pena de eliminação do concurso:

I - utilizar equipamentos eletrônicos;

II - comunicar-se com outros candidatos;

III- consultar qualquer tipo de material ou anotações; ou,

IV- perturbar, de qualquer modo, os outros candidatos ou a ordem dos trabalhos.

Art. 37 A Prova Escrita Objetiva será avaliada com nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo que cada questão terá o valor de 0,5 (cinco décimos) ponto.

§1º A Nota da Prova Escrita Objetiva individual (NPEOi) de cada candidato será calculada pelo total de acertos obtidos pelo candidato multiplicado por

0,5 (cinco décimos).

= [] 0,5

§2º. Caso alguma questão da Prova Escrita Objetiva seja anulada, a pontuação respectiva será atribuída a todos os candidatos que realizaram a prova.

Art. 38 Somente será aprovado na Prova Escrita Objetiva, e classificado para realizar a Prova Escrita Dissertativa, o candidato que:

I - Obtiver NPEOi igual ou superior a 07 (sete);

II - cuja NPEOi esteja dentre as 20 (vinte) maiores, quando o concurso para a respectiva área do conhecimento ofertar 01 (uma) vaga imediata.

§1º Caso o número de vagas imediatas publicadas no Edital de abertura para a respectiva área do concurso seja igual ou superior a 02 (duas), serão aprovados na Prova Escrita Objetiva e classificados para a Prova Escrita Dissertativa, os candidatos cujas NPEOi estejam dentre as maiores, observado o quantitativo de 20 (vinte) vezes o número de vagas imediatas para a respectiva área do concurso publicadas no edital de abertura.

§2º Observadas as condições fixadas em edital, aplicam-se os quantitativos previstos neste artigo às reservas de vagas legalmente estabelecidas, não sendo contabilizados, para fins de reserva, candidatos que concorram nesta condição e que obtenham a NPEDi que os habilite na ampla concorrência.

§3º Todos os candidatos cujas NPEOi sejam idênticas, porquanto estejam empatados na última colocação de acordo com os limites e reservas citadas neste artigo, serão classificados para a Prova Dissertativa.

Art. 39 Serão eliminados do concurso os candidatos que não comparecerem no local, data e horário previstos no Edital para a realização da Prova Escrita Objetiva, não havendo tolerância de tempo.

Art. 40 A diagramação das provas e cartões de respostas ou gabaritos, bem como a impressão, aplicação, coordenação, gestão e fiscalização da Prova Escrita Objetiva poderão ser realizados por órgão competente da UFJF ou devidamente contratado pela Instituição, de acordo com as questões elaboradas por membros da Banca Examinadora.

Art. 41 O procedimento e as disposições referentes à Prova Escrita Objetiva serão estabelecidos em Edital, devendo o resultado final definitivo desta fase ser publicado anteriormente à Sessão de Instalação da Banca Examinadora.

Seção IV - Da Prova Prática

Art. 42 No concurso público para provimento de cargo efetivo de Professor do Magistério Superior ou de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico poderá haver prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, mediante proposta aprovada pelo Departamento e pelo respectivo Conselho de Unidade na fase de abertura.

Art. 43 A Prova Prática possui o objetivo de evidenciar habilidades específicas, capacidade tática e/ou técnico-operacional do candidato de demonstrar, desenvolver, elaborar, criticar ou executar processos, atividades ou tarefas que envolvam conhecimentos, habilidades ou atitudes compatíveis com a área de conhecimento do concurso público.

Parágrafo único: A Prova Prática terá como base 1 (um) ponto do programa, que poderá ser comum ou específico, escolhido mediante sorteio realizado na presença dos candidatos.

Art. 44 Observados os limites legais, normativos, éticos e profissionais, caberá ao Departamento e ao Conselho de Unidade deliberarem e aprovarem, em reunião colegiada, na fase de abertura do concurso público, no que couber, os seguintes aspectos:

I - natureza, objetivos, forma, etapas, procedimentos, orientações e duração prevista;

II - indicação de materiais, instrumentos, aparelhos ou técnicas a serem utilizadas;

III - possibilidade de consulta e suas condições;

IV- indicação de quais recursos serão disponibilizados pela Unidade Acadêmica para a realização das provas;

V- indicação de quais instrumentos, materiais, equipamentos poderão ser levados pelos candidatos para a realização da prova e suas respectivas condições de utilização;

VI - se o sorteio será de 1 (um) ponto comum ou específico nos termos do art.3º, VIII;

VII - se houver, especificações e/ou detalhamentos necessários à avaliação do desempenho do candidato na Prova Prática observando os critérios avaliativos e os parâmetros de pontuação estabelecidos no art. 47.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o Departamento e o Conselho de Unidade, mediante decisão fundamentada, poderão atribuir caráter não público à prova prática, quando necessário à preservação da intimidade ou do direito de terceiros.

Art. 45 A Prova Prática, se houver, ocorrerá após a publicação do resultado da Prova Escrita Dissertativa, de acordo com o cronograma, condições, datas, horários e locais estabelecidos.

Art. 46 A ordem de realização, se necessária, será definida mediante sorteio a ser efetuado na data, horário e local previstos para o início da primeira prova prática pelos candidatos.

§1º Observados o cronograma e as demais regras estabelecidas pela Banca Examinadora, todos os candidatos classificados para a Prova Prática deverão comparecer no local, data e horário previstos para o início da primeira Prova Prática, devendo assinar a lista de presença e apresentar documento oficial de identificação com foto.

§2º Serão eliminados do concurso, os candidatos que não comparecerem no local, data e horário previstos pela Banca Examinadora para o início da primeira Prova Prática, não havendo tolerância de tempo.

§3º A Prova Prática poderá ser realizada simultaneamente por todos os candidatos.

Art. 47 O desempenho do candidato na Prova Prática será avaliado com nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, observados os seguintes critérios avaliativos e parâmetros de pontuação:

Critérios avaliativos	Parâmetros de Pontuação
a) Domínio, familiaridade e/ ou adequada utilização de equipamentos, recursos, materiais, técnicas, linguagens, códigos, métodos, procedimentos, objetos, seres e/ou instrumentos na prova prática.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
b) Postura de cuidado, organização, exatidão, zelo, esmero, prudência, segurança e/ou ética na prova prática.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
c) Adequação do conhecimento científico, da habilidade, da técnica e/ou da atitude na prova prática.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
d) Eficiência e/ou observância do tempo na execução da prova prática.	De 0 (zero) a 1 (um) ponto
e) Aspectos quantitativos, qualitativos ou quali-quantitativos dos resultados, produtos e/ou objetivos.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
Total (a + b + c + d + e):	De 0 (zero) a 10(dez) pontos.

§1º A Unidade Acadêmica, na fase de abertura, poderá estabelecer

especificações e/ou detalhamentos necessários à avaliação do desempenho do candidato na Prova Prática, devendo observar os critérios avaliativos e os parâmetros de pontuação estabelecidos no *caput*.

§2º A Nota da Prova Prática individual (NPPi) de cada candidato será a média aritmética das notas a ele atribuídas por cada membro da Banca Examinadora, observados os critérios e parâmetros de pontuação estabelecidos, com arredondamento para centésimos, arredondando-a para mais quando o dígito subsequente for igual ou superior a 5 (cinco).

$$N = \frac{1 + 2 + 3}{3}$$

Onde:

NPP: Nota da Prova Prática;

NE1: Nota atribuída pelo Examinador 1;

NE2: Nota atribuída pelo Examinador 2;

NE3: Nota atribuída pelo Examinador 3.

Art. 48 Somente será aprovado na Prova Prática e classificado para realizar a Prova Didática, o candidato que obtiver NPP igual ou superior a 7 (sete).

Art. 49. Aplica-se o disposto no art. 16 às Provas Práticas.

Seção V – Da Prova Didática

Art. 50 A Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada individualmente pelo candidato, consistirá em preleção, com duração de 50 (cinquenta) minutos, que terá por tema 1 (um) ponto escolhido, mediante sorteio público, realizado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e após a divulgação das notas da Prova Escrita, ou da Prova Prática, se houver.

§1º Não será despontuado o candidato cuja Prova Didática durar de 45 (quarenta e cinco) a 55 (cinquenta e cinco) minutos.

§2º Será despontuado o candidato cuja Prova Didática tiver duração inferior a 45 (quarenta e cinco) ou superior a 55 (cinquenta e cinco) minutos, sendo cada minuto ou fração, a maior ou a menor, penalizado(a) com o desconto de 0,2 (dois décimos) no item “e”, art. 55.

§3º Será eliminado o candidato cujo tempo da Prova Didática for inferior a 40 (quarenta) minutos ou ultrapassar 60 (sessenta) minutos.

§4º A ausência ao sorteio público a que se refere o *caput* não implica a eliminação do candidato; no entanto, é de exclusiva responsabilidade deste cientificar-se quanto ao tema sorteado.

§5º. Serão eliminados do concurso os candidatos que não comparecerem na data, local e horário previstos para a realização da Prova Didática, não havendo tolerância de tempo.

Art. 51 Caso o número de candidatos a serem submetidos à Prova Didática seja igual ou superior a 2 (dois), observar-se-á o seguinte:

§1º. Todos os candidatos serão distribuídos, mediante sorteio realizado em sessão pública, em grupos de no máximo 04 (quatro) pessoas para um dos turnos diários – manhã, tarde ou noite.

§2º A Banca Examinadora sorteará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, um ponto para cada grupo.

§3º O candidato deve se apresentar ao local designado para a realização da Prova Didática no horário previsto para o início da primeira Prova do seu grupo, devendo assinar a lista de presença e entregar à Banca, neste momento, materiais a serem utilizados e uma via do plano de aula para cada membro.

§4º A ordem de realização das Provas Didáticas dos candidatos, em cada grupo, deverá ser definida também com base em sorteio a ser realizado antes do início da primeira apresentação do grupo.

§5º Os candidatos de um mesmo grupo deverão permanecer em local adequado ao período de espera, antes de realizarem a prova, sem acesso a qualquer material referente ao concurso, sem acesso a dispositivos eletrônicos e sem comunicação externa.

§6º Serão eliminados do concurso os candidatos que não comparecerem na data, local e horário previstos para o início da primeira prova do respectivo grupo, não havendo tolerância de tempo.

§7º O ponto sorteado não será repostado para o sorteio a ser realizado para grupo(s) posterior(es), ressalvado os casos em que ocorram empates, implicando a classificação de mais de 36 (trinta e seis) candidatos para a Prova Didática, nos termos do art.34, §3º.

Art. 52 A Prova Didática ocorrerá em sessão pública, sendo vedada a presença de candidatos habilitados a concorrer e classificados para a respectiva etapa.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no art. 16 às Provas Didáticas.

Art. 53 Durante a preleção, não haverá questionamentos ou arguições ao candidato por parte dos membros da Banca Examinadora ou por outras pessoas presentes na sessão pública.

Art. 54 Os candidatos deverão entregar uma cópia impressa do Plano de aula para cada um dos 3 (três) membros da Banca Examinadora.

§1º O Plano de Aula, devidamente identificado, será entregue simultaneamente por todos os candidatos do respectivo grupo antes do início da primeira apresentação, sendo vedado seu recebimento posteriormente.

§2º O candidato que não entregar o Plano de Aula receberá nota 0 (zero) no item “d”, art. 55.

Art. 55 A avaliação da Prova Didática será realizada pela Banca Examinadora, observados os seguintes critérios avaliativos e parâmetros de pontuação:

Critérios avaliativos	Parâmetros de Pontuação
a) Conhecimento, domínio, análise e espírito crítico quanto ao tema sorteado.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
b) Capacidade de organização, transmissão, atração e adequação da linguagem e expressão ao tema sorteado.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
c) Adequação dos recursos e métodos utilizados à apresentação, análise e compreensão do tema sorteado.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
d) Coerência entre o Plano de Aula apresentado e o desenvolvimento da aula.	De 0 (zero) a 1 (um) ponto
e) Capacidade de síntese, clareza e adequação da exposição ao tempo previsto.	De 0 (zero) a 1 (um) ponto
Total (a + b + c + d + e):	De 0 (zero) a 10(dez) pontos

Art. 56 Observados os critérios avaliativos e parâmetros de pontuação estabelecidos, a Prova Didática será avaliada com nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Parágrafo único: A Nota da Prova Didática individual (NPD_i) de cada candidato será calculada da seguinte maneira:

I - inicialmente, será calculada a nota atribuída por cada examinador, por meio da soma do total de pontos obtidos, de acordo com os critérios avaliativos e parâmetros de pontuação, previstos no art. 55;

II - será calculada a média aritmética das notas atribuídas por cada membro, conforme o inciso I, com arredondamento para centésimos, arredondando-a para mais quando o dígito subsequente for igual ou superior a 5 (cinco).

$$N = \frac{1 + 2 + 3}{3}$$

Onde:

NPD_i: Nota da Prova Didática individual;

NE1: Nota atribuída pelo Examinador 1;

NE2: Nota atribuída pelo Examinador 2;

NE3: Nota atribuída pelo Examinador 3.

Art. 57 Somente será aprovado na Prova Didática e classificado para realizar a Avaliação de Títulos o candidato que obtiver NPD_i igual ou superior a 7 (sete).

Art. 58 O Resultado desta etapa será divulgado em Sessão Pública de divulgação do Resultado da Prova Didática.

Art. 59. O candidato aprovado na Prova Didática deverá realizar a entrega, no prazo de até 02 (duas) horas, contados da divulgação do resultado da prova didática, dos seguintes materiais:

I - 03 (três) vias de um “Documento Único”, o qual conterá o Memorial e o Plano de Atuação Profissional; e

II - cópia dos títulos e documentos originais comprobatórios para conferência.

§1º Observado o disposto no art. 59, *caput*, será eliminado do concurso público o candidato aprovado na Prova Didática que não entregar os materiais previstos no inciso II.

§2º Será vedada a entrega de títulos e demais documentos a que se referem os incisos I e II, para os candidatos que não comparecerem ou que comparecerem ao local da sessão em momento posterior ao fixado no *caput*, ressalvado o caso de eventual provimento de representação por ilegalidade ou recurso de legalidade.

Art. 60 Imediatamente após a entrega dos documentos e títulos, será realizado sorteio, em sessão pública, com o objetivo de definir a ordem de realização de apresentação e arguição do Memorial e Plano de Atuação Profissional.

Seção VI - Da Prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional

Art. 61 A Prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional será aplicada aos candidatos aprovados na Prova Didática.

Parágrafo único: Os Conselhos de Unidade poderão estabelecer normas complementares relativas à formalização do Plano de Atuação Profissional.

Art. 62 Na Sessão Pública de Divulgação do Resultado da Prova Didática, o candidato aprovado deverá entregar um documento único, impresso, devidamente identificado e contendo no máximo 20 (vinte) páginas, do qual deverá constar tanto o Memorial, quanto o Plano de Atuação Profissional.

Art. 63 No Memorial, o candidato deve apresentar, descrever e analisar as atividades e experiências relevantes de ensino, pesquisa, extensão, cultura, inovação, gestão e/ou internacionalização por ele desenvolvidas, de forma discursiva e contextualizada, incluindo sua produção científica e outras atividades, individuais ou coletivas, relacionadas à sua trajetória acadêmico-profissional, sobretudo na área de conhecimento do concurso.

Art. 64. O Plano de Atuação Profissional deverá observar a área do concurso público e conter:

I- proposta de atuação contemplando atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas na UFJF;

II - justificativas e objetivos relacionados a cada uma das atividades inerentes à proposta de atuação.

§1º Nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos de Professor do Magistério Superior, o Plano de Atuação Profissional deverá conter proposta de atuação no nível de graduação e/ou de pós-graduação.

§2º Nos concursos públicos para provimento de cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o Plano de Atuação Profissional deverá conter proposta de atuação no ensino fundamental e/ou no ensino médio.

Art. 65 A avaliação da Prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional será composta por duas etapas sucessivas, a saber:

I - análise, pela Banca Examinadora, do “documento único” previsto no art. 59, inciso I;

II - apresentação do candidato, seguida de arguição pela Banca

Examinadora sobre o Memorial e o Plano de Atuação Profissional.

Parágrafo único: Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecidos para a apresentação e arguição a que se refere o inciso II.

Art. 66 As apresentações e arguições do Memorial e Plano de Atuação Profissional serão realizadas em sessões públicas, sendo vedada a participação dos candidatos concorrentes.

Art. 67 Caso o número de candidatos aprovados para a Prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional seja superior a 1 (um), a ordem de realização das apresentações e arguições será estabelecida, mediante sorteio, em sessão pública, imediatamente após o encerramento do prazo fixado para a entrega dos documentos e títulos na Sessão Pública de Divulgação do Resultado da Prova Didática.

Parágrafo único: Após a apresentação e arguição do Memorial e Plano de Atuação Profissional, o candidato deverá se retirar do local de realização da prova.

Art. 68 A apresentação e arguição do Memorial e Plano de Atuação Profissional do primeiro candidato será iniciada após transcorrido pelo menos 12 (doze) horas contadas do encerramento do prazo fixado para a entrega dos documentos e títulos na Sessão Pública de Divulgação do Resultado da Prova Didática, observados os termos fixados nos cronogramas elaborados pela Banca Examinadora.

Art.69 Aplica-se o disposto no art. 16 à Prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional.

Art.70 A apresentação e arguição do Memorial e Plano de Atuação Profissional terá duração máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§1º Cada candidato disporá de, no máximo, 20 (vinte) minutos para a apresentação, findos os quais o candidato terá sua apresentação interrompida e em seguida a Banca Examinadora realizará a arguição.

§2º A arguição sobre o Memorial e o Plano de Atuação Profissional terá duração de até 30 (trinta) minutos.

Art.71 A avaliação da Prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional será realizada pela Banca Examinadora, conforme as seguintes disposições:

I - Avaliação do Documento único contendo o Memorial e o Plano de Atuação Profissional, com o valor de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos, observados os seguintes parâmetros:

Cr�terios avaliativos	de Pontua�o
a) O Memorial possui linguagem e estrutura adequadas e configura-se como um relato contextualizado e reflexivo acerca das atividades que integram a trajet�ria acad�mico-profissional do candidato; seu teor contempla informa�es completas e precisas sobre o itiner�rio percorrido, produ�o cient�fica e sua articula�o com a �rea do concurso.	De 0 (zero) a 1 (um) ponto
b) O Plano de Atua�o Profissional possui linguagem e estrutura adequadas, abordando atividades de ensino, pesquisa e extens�o a serem desenvolvidas na UFJF, bem como justificativas e objetivos.	De 0 (zero) a 1 (um) ponto
c) Articula�o entre a trajet�ria descrita no Memorial e as propostas estabelecidas no Plano de Atua�o Profissional, evidenciando e justificando a poss�vel atua�o no �mbito da UFJF.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
Total (a + b + c):	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos

II - avalia o da Apresenta o e Argui o do Memorial e do Plano de Atua o Profissional, no valor de 0 (zero) a 6 (seis) pontos, observados os seguintes par metros:

Cr�terios avaliativos	Par�metros de Pontua�o
a) Apresenta�o, contextualiza�o, s�ntese e an�lise dos eventos que marcaram a trajet�ria acad�mico-profissional, bem como a capacidade do candidato de relacion�-los com a �rea do concurso.	De 0 (zero) a 1 (um) ponto
b) Produ�o cient�fica, posicionamentos te�ricos e/ou pr�ticos assumidos ao longo da forma�o/atua�o, bem como raz�es para a continuidade e/ou inflex�es na trajet�ria acad�mico-profissional.	De 0 (zero) a 1 (um) ponto
c) Capacidade de apresentar, contextualizar e relacionar as atividades de ensino, pesquisa e extens�o propostas, bem como suas justificativas e objetivos.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
d) Assertividade, adequada fundamenta�o, conhecimento s�lido, capacidade de s�ntese e cr�tica nas respostas �s perguntas formuladas pelos examinadores.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
Total (a + b + c + d):	De 0 (zero) a 6 (seis) pontos

Art.72 Observados os critérios e parâmetros de pontuação estabelecidos no art.71, a Prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional será avaliada com nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art.73 A Nota da Prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional individual (NPMPAPi), de cada candidato, será calculada da seguinte maneira:

I - inicialmente, será calculada a nota atribuída por cada examinador, por meio da soma do total de pontos obtidos, de acordo com os critérios avaliativos e parâmetros previstos no art.71, incisos I e II;

II - após cálculo da nota atribuída por cada examinador, essas serão somadas, e, posteriormente, será realizada a média aritmética das respectivas, com arredondamento para centésimos, arredondando-a para mais quando o dígito subsequente for igual ou superior a 05 (cinco).

$$= \frac{1 + 2 + 3}{3}$$

Onde:

NPMPAPi: Nota da Prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional individual

NE1: Nota atribuída pelo Examinador 1;

NE2: Nota atribuída pelo Examinador 2;

NE3: Nota atribuída pelo Examinador 3.

Art. 74 Somente será aprovado na Prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional, e classificado para realizar a Avaliação de Títulos, o candidato que obtiver NPMPAPi igual ou superior a 7 (sete).

Seção VII - Da Avaliação de Títulos

Art.75 A Avaliação de Títulos, de caráter classificatório, consistirá na apreciação e valoração, pela Banca Examinadora, dos documentos comprobatórios da titulação apresentados pelos candidatos.

Art. 76 Somente serão considerados, para efeitos de avaliação, os documentos comprobatórios que tiverem sido apresentados ou entregues na Sessão Pública de Divulgação do Resultado da Prova Didática, de acordo com o local, data e horário estabelecidos pela Banca Examinadora.

Art. 77 É de exclusiva responsabilidade dos candidatos entregar as cópias dos títulos e apresentar os documentos comprobatórios originais para autenticação, exceto se o documento entregue for autenticado em cartório ou se possuir código de

autenticação eletrônico e respectivo endereço que permita a conferência da autenticidade.

Parágrafo único: Serão considerados pela Banca Examinadora como originais, para fins da Avaliação de Títulos, os documentos publicados online por editoras de reconhecimento público, em cuja cópia deve constar o respectivo endereço eletrônico que permita conferência da autenticidade.

Art. 78 Os documentos comprobatórios dos títulos originais serão restituídos aos candidatos, após a conferência.

Art. 79 Nenhum título poderá ser pontuado mais de uma vez, ainda que em diferentes critérios avaliativos.

Art. 80 Somente poderão ser contabilizados os documentos comprobatórios de curso de graduação, ou pós-graduação, obtidos em curso ou programa estrangeiro, se estiverem revalidados ou reconhecidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente.

Art. 81 Observadas as regras desta Resolução, cada Conselho de Unidade da UFJF estabelecerá, mediante Resolução específica, aprovada em reunião colegiada, os critérios de pontuação dos títulos para fins de todos os concursos públicos para provimento de cargo efetivo de Professor do Magistério Superior ou de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em seu âmbito de atuação.

Art. 82 Ao estabelecer os critérios de pontuação dos Títulos, cada Conselho de Unidade deverá observar os seguintes critérios avaliativos e parâmetros de pontuação:

I - constituem critérios avaliativos e parâmetros de pontuação a serem observados, para concursos públicos, para provimento do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior:

Critérios avaliativos - Professor do Magistério Superior	Parâmetro de Pontuação
a) Formação Acadêmica: cursos de graduação ou Pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> , oferecidos por Instituições de Ensino Superior, reconhecidos e validados pelas entidades e órgãos competentes.	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
b) Produção Científica: trabalhos de natureza científica, técnica, artística e cultural de autoria do candidato, bem como outros meios de comunicação ou expressão escrita ou não escrita.	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
c) Atividade Profissional: exercício do Magistério e/ou de	De 0 (zero)

funções de natureza acadêmica, e/ou experiência profissional correlata, sendo vedada a contagem de tempo concomitante para a mesma atividade profissional ou acadêmica.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
Total (a + b + c):	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos

II - constituem critérios avaliativos e parâmetros de pontuação a serem observados, para concursos públicos, para o provimento do cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

Critérios avaliativos - Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	Parâmetros de Pontuação
a) Formação Acadêmica: cursos de graduação ou Pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> , oferecidos por Instituições de Ensino Superior, reconhecidos e validados pelas entidades e órgãos competentes.	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
b) Produção Científica: trabalhos de natureza científica, técnica, artística e cultural de autoria do candidato, bem como outros meios de comunicação ou expressão escrita ou não escrita.	De 0 (zero) a 2 (dois) pontos
c) Atividade Profissional: exercício do Magistério e/ou de funções de natureza, acadêmica, e/ou experiência profissional correlata, sendo vedada a contagem de tempo concomitante para a mesma atividade profissional ou acadêmica.	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
Total (a + b + c):	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos

§1º Não serão considerados para fins de pontuação na Avaliação de Títulos:

- I - o mero exercício de função pública;
- II - o estado de sócio de entidade ou situação congênere; e,
- III - os títulos recebidos como honraria ou homenagens correlatas.

Art. 83 Na apreciação e valoração dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos, a Banca Examinadora deverá observar o disposto na Resolução específica do respectivo Conselho de Unidade.

Art. 84 A apreciação, a conferência e a avaliação dos documentos comprobatórios serão realizadas em conjunto pelos membros da Banca Examinadora.

§1º As atividades descritas no *caput* poderão ser realizadas pela Banca Examinadora imediatamente após a entrega dos documentos comprobatórios da titulação.

§2º A Banca Examinadora, observadas as disposições contidas nesta Resolução e em Resoluções específicas dos respectivos Conselhos de Unidade, poderá solicitar que a entrega dos documentos, pelos candidatos, seja realizada em determinada ordem, podendo, inclusive, solicitar o preenchimento prévio de fichas ou planilhas que serão conferidas pelos membros.

§3º Eventual desatendimento das solicitações a que se refere o parágrafo anterior, não constitui motivo para a eliminação ou desconto de pontuação de candidatos.

§4º A Nota da Avaliação de Títulos individual (NATi) deve ser divulgada somente após a publicação do resultado da Prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional individual.

§5º Somente será divulgada a Nota da Avaliação de Títulos individual (NATi) dos candidatos aprovados na Prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional individual.

Art. 85 Observados os critérios e pontuação estabelecidos nesta Resolução e na Resolução específica do respectivo Conselho de Unidade, a Avaliação de Títulos será pontuada com nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 86 Mediante deliberação e decisão colegiada, a Resolução específica de cada Conselho de Unidade poderá ser alterada por meio da aprovação de nova Resolução.

§1º As alterações aprovadas deverão observar as regras, os critérios avaliativos e os parâmetros de pontuação fixados nesta Resolução do Conselho Superior da UFJF.

§2º As alterações realizadas na respectiva Resolução específica de cada Conselho de Unidade não serão aplicadas no prazo de 6 (seis) meses, contados da sua publicação.

§3º As alterações somente serão aplicadas aos concursos públicos que tiverem sua proposta de abertura aprovada pelo respectivo Conselho de Unidade em data posterior aos 6 (seis) meses contados da publicação da respectiva Resolução específica.

Art. 87 A Resolução específica do respectivo Conselho de Unidade, bem

como sua alteração, não poderão ser objeto de decisão *ad referendum*.

Art. 88 A Nota da Avaliação de Título individual (NATi), de cada candidato, será calculada por meio do somatório da pontuação atribuída pela Banca Examinadora aos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos, observados os critérios e parâmetros de pontuação estabelecidos nesta Resolução e o disposto na resolução específica de cada Conselho de Unidade.

Seção VIII - Da Nota Final Classificatória no Concurso Público

Art. 89. Observados os critérios avaliativos, os parâmetros de pontuação e a forma de cálculo da nota de cada prova ou avaliação, a Banca Examinadora atribuirá, a cada candidato, uma Nota Final Classificatória no concurso Público (NFC), que será calculada por meio de média ponderada, nos seguintes termos:

I - no caso de concurso público para provimento de cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, a NFC será calculada da seguinte forma:

a) não havendo Prova Prática:

$$N = \frac{2. + 2. + 1. + 1.}{6}$$

b) havendo Prova Prática:

$$N = \frac{2. + 3. + 2. + 1. + 1.}{9}$$

II - no caso de concurso público para provimento de cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, **que não haja a aplicação de Prova Escrita Objetiva**, a NFC, será calculada da seguinte forma:

a) não havendo Prova Prática:

$$N = \frac{2. + 3. + 1. + 1.}{7}$$

b) havendo Prova Prática:

$$N = \frac{2. + 2. + 4. + 1. + 1.}{10}$$

III - no caso de concurso público para provimento de cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, **que haja a aplicação de Prova Escrita Objetiva**, a NFC, será calculada da seguinte forma:

a) não havendo Prova Prática:

$$N = \frac{2. + 2. + 4. + 1. + 1.}{10}$$

b) havendo Prova Prática:

$$N = \frac{2. + 2. + 3. + 4. + 1. + 1.}{13}$$

§1º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

NPEOi : Nota da Prova Escrita Objetiva individual.

NPEDi: Nota da Prova Escrita Dissertativa individual.

NPPi : Nota da Prova Prática individual.

NPDi: Nota da Prova Didática individual.

NPMPAPi: Nota da Prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional individual. NATi: Nota da Avaliação de Títulos individual.

§2º No cálculo da NFC, em qualquer caso, o resultado será apresentado até a casa dos centésimos, arredondando-a para mais quando o dígito subsequente for igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 90. Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a ordem decrescente de NFC.

§1º. Em caso de empate na classificação de candidatos aprovados, o desempate se fará pela aplicação dos seguintes critérios:

I - de idade mais elevada, no caso de candidatos empatados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º c/c art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;

II - que tiver obtido a maior nota, na ordem decrescente da:

a) Prova Escrita Dissertativa;

b) Prova Didática;

c) Avaliação de Títulos;

- d) Prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional;
- e) Prova Prática, se houver;
- f) Prova Escrita Objetiva, se houver.

III - que comprove ter exercido efetivamente a função de jurado, no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições, conforme estabelece o art. 440 do Código de Processo Penal Brasileiro, devendo, para tanto, entregar a comprovação expedida pelo Poder Judiciário na Sessão Pública de Divulgação do Resultado da Prova Didática.

IV - que tiver maior idade.

Art. 91 O Resultado do concurso será publicado eletronicamente e por meio de afixação em quadro de avisos na secretaria da unidade, ou em local próximo da realização do certame e deverá conter, no mínimo:

- a) a nota obtida pelos candidatos classificados em cada uma das Provas aplicadas no respectivo concurso e na Avaliação de Títulos;
- b) situação do candidato: “Aprovado” ou “Reprovado”;
- c) a Nota Final do Concurso (NFC) dos candidatos aprovados e suas respectivas classificações no concurso.

Seção IX - Dos Registros e da Instrução do Processo do Concurso Público

Art.92. Ao longo da Fase de Julgamento, deverão ser elaborados documentos, descrevendo e registrando os atos do certame, incluindo ocorrências, incidentes e quadro de notas, se couber, sobretudo informações quanto a (o):

- I - realização e Resultado da Prova Escrita Objetiva, se houver.;
- II - instalação da Banca Examinadora;
- III - cronograma Inicial ou Cronograma único, se houver;
- III - sorteio do Ponto para a realização da Prova Escrita Dissertativa;
- IV - resultado da Prova Escrita Dissertativa, contendo registro de notas individualizadas por candidato e por membro da Banca Examinadora;
- V - realização e Resultado da Prova Prática, se houver, contendo registro de notas individualizadas por candidato e por membro da Banca Examinadora;
- VI - cronograma Final, se houver;
- VII - distribuição dos candidatos por grupo(s) para a realização da Prova Didática;
- VIII - registro de notas da Prova Didática individualizadas por candidato e por membro da Banca Examinadora;
- IX - sessão Pública de Divulgação do Resultado da Prova Didática contendo:
 - 1. registro de notas da Prova Didática individualizadas por candidato e

por membro da Banca Examinadora;

2. registro da entrega de títulos e documentos comprobatórios;
3. registro da entrega do documento único com o Memorial e Plano de Atuação Profissional;
4. registro do sorteio da ordem de realização da Apresentação e Arguição do Memorial e Plano de Atuação Profissional;
5. entrega de documento que comprove ter exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do Art.90, §1º, inciso III, se houver.

X - realização e Resultado com notas individualizadas por candidato e por examinador da Prova de Memorial e Plano de Atuação Profissional;

XI - realização e Resultado da Avaliação de Títulos;

XII - resultado do concurso, a ser publicado pelo Chefe do Departamento ou substituto.

§1º O órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas poderá disponibilizar documentos padronizados e atualizações necessárias, cujo preenchimento deverá ser feito pelos membros da Banca Examinadora.

§2º As vias originais dos documentos, em sua ordem de realização, deverão ser juntadas aos autos para a devida instrução do processo do concurso público.

Art. 93 A Banca Examinadora, ao final da Fase de Julgamento, além de entregar os autos do processo do concurso público na Secretaria da Unidade Acadêmica, deverá conferir a sua instrução, bem como entregar documentos, provas, materiais e equipamentos utilizados para fins de arquivamento e guarda na respectiva secretaria.

CAPÍTULO IV

DA FASE DE CONTROLE E DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 94 A fase de controle e de homologação compreende o conjunto de atos administrativos referentes à verificação e controle de legalidade e regularidade formal do procedimento, imprescindíveis para a prática dos atos de homologação e/ou anulação, total ou parcial, do concurso.

Art. 95 Uma vez recebidos os autos, a Secretaria da Unidade dará ciência ao Chefe do Departamento ou seu substituto, o qual realizará análise e conferência dos autos e, caso atendidos os pressupostos normativos estabelecidos nesta Resolução e em Edital, procederá à publicação do Resultado do concurso, eletronicamente e por meio de afixação em quadro de avisos na secretaria da unidade, ou em local próximo da realização do certame.

Parágrafo único: Caso seja identificada a necessidade de complementar

alguma informação, o Chefe de Departamento, antes de publicar o Resultado do concurso, deverá encaminhar os autos do processo à Presidência da Banca Examinadora.

Art. 96 Os autos do processo ficarão disponíveis, pelo prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, na Secretaria da Unidade Acadêmica, para vistas e/ou solicitação de cópias pelos interessados, mediante requerimento próprio, devidamente identificado, o qual deverá ser juntado aos autos do processo.

§1º Também ficarão disponíveis, na Secretaria da Unidade Acadêmica, documentos e gravações pertinentes às Provas e à Avaliação de Títulos, sendo vedada vistas e/ou solicitação de cópia de conteúdos inerentes aos demais candidatos.

§2º Após o lançamento do Resultado do concurso, os autos do processo deverão ser enviados para a Direção da Unidade Acadêmica, que os encaminhará ao órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas.

§3º Recebidos os autos do processo, os respectivos serão mantidos, salvo diligências necessárias, no órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas durante a fase de controle e homologação, sendo permitida a solicitação de vistas e/ou obtenção de cópias, mediante requerimento próprio, devidamente identificado, o qual deverá ser juntado aos autos do processo.

§4º Após o recebimento dos autos do processo, o órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas procederá à análise da regularidade do processo e dos atos praticados, podendo solicitar manifestações ou pareceres aos órgãos competentes, inclusive da própria Banca Examinadora.

§5º Uma vez verificada a regularidade do processo e dos atos praticados pela Banca Examinadora, o órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas procederá à homologação do concurso.

§6º Caso sejam verificadas irregularidades insanáveis no processo ou nos atos praticados pela Banca Examinadora, o órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas poderá proceder à anulação total ou parcial do concurso.

Art. 97 Em face de atos e decisões proferidas no concurso, o candidato poderá apresentar impugnação, fundada em ilegalidade, por meio da qual poderá alegar, estritamente, o descumprimento de normas jurídicas (matéria de legalidade) que tenha gerado efetivo prejuízo à proteção de seus direitos.

§1º Ressalvados os casos estabelecidos em Edital, não serão admitidas impugnações referentes a atos de natureza acadêmica, atos de avaliação das Provas aplicadas na Fase de Julgamento do concurso e demais matérias de mérito administrativo-acadêmico.

§2º A impugnação, endereçada à autoridade titular do órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas, deverá ser apresentada por petição escrita e devidamente fundamentada, assinada pelo candidato ou por procurador constituído em instrumento de mandato.

§3º A impugnação deverá ser protocolada no órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação eletrônica do Resultado do concurso, realizada pelo Chefe de Departamento, observado o horário de funcionamento daquele órgão.

§4º Após o encerramento do prazo a que se refere o parágrafo anterior, caso haja admissão da impugnação, o órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas poderá:

I - efetuar diligências ou encaminhar à autoridade competente para sua realização;

II - solicitar manifestação ou Pareceres aos órgãos competentes, inclusive da própria Banca Examinadora;

III - realizar consultas à Procuradoria Federal, as quais deverão ser analisadas em caráter de urgência; e,

IV - viabilizar, se necessário, a manifestação de candidatos que possam sofrer prejuízo com a decisão a ser tomada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua respectiva notificação, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o acesso à correspondência, bem como a manutenção de seu endereço postal e eletrônico atualizados.

§5º Concluída a instrução do processo de impugnação, a Administração tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação expressamente motivada.

Art. 98 Contra os atos de homologação e/ou de anulação, parcial ou total, de concursos públicos, poderá ser interposto recurso para o Conselho Superior (CONSU) da UFJF, observado o procedimento estabelecido no Regimento Geral da UFJF.

§1º Estão legitimados para recorrer os candidatos habilitados a participar do concurso público, que poderão ser representados por procurador constituído em instrumento de mandato.

§2º O recurso deverá ser interposto junto ao órgão da Reitoria competente pela gestão de pessoas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação dos atos de homologação e/ou de anulação, parcial ou total do certame.

§3º Ressalvados os casos estabelecidos em Edital, não serão admitidos recursos referentes a atos que sejam de natureza acadêmica, atos de avaliação das

Provas aplicadas na Fase de Julgamento do concurso e demais matérias de mérito administrativo-acadêmico.

Art. 99 Recebido o recurso, o órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas poderá reconsiderar ou manter a decisão recorrida de homologação ou de anulação, parcial ou total, do concurso, podendo tomar as seguintes providências preliminares:

I - efetuar diligências ou encaminhar à autoridade competente para sua realização;

II - solicitar manifestação ou Pareceres aos órgãos competentes, inclusive da própria Banca Examinadora;

III - realizar consultas à Procuradoria Federal, as quais deverão ser analisadas em caráter de urgência; e,

IV - viabilizar, se necessário, a manifestação de candidatos que possam sofrer prejuízo com a decisão a ser tomada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua respectiva notificação, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o acesso à correspondência, bem como a manutenção de seu endereço postal e eletrônico atualizados.

Parágrafo único: Uma vez realizados os atos pertinentes e não reconsiderando sua decisão, o órgão da Reitoria competente para gestão de pessoas deverá encaminhar os autos do processo, juntamente com o recurso interposto, para o Conselho Superior da UFJF, a fim de ser apreciado e julgado.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 100 Aplicam-se, em caráter complementar a esta Resolução, aos concursos públicos para o provimento de cargos efetivos de professor do Magistério Superior e de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal estruturado pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 ou lei posterior, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como as disposições constantes do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 101 Cada Conselho de Unidade da UFJF deverá, em decisão colegiada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta norma aprovada pelo Conselho Superior, adequar a Resolução específica que estabelece os critérios de pontuação dos títulos para fins de todos os concursos públicos para provimento de cargo efetivo de Professor do Magistério Superior ou de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em seu âmbito de atuação.

Parágrafo único: Em caráter excepcional, a adequação na Resolução específica a que se refere o *caput*, se realizada no prazo fixado, poderá ser aplicada a concursos públicos cujas propostas de abertura tenham sido aprovadas pelo respectivo Conselho de Unidade em período inferior aos 6 (seis) meses previstos no art. 86.

Art. 102 O disposto nesta Resolução será aplicado apenas aos concursos públicos cujas propostas de abertura tenham sido aprovadas, pelo respectivo Conselho de Unidade, após entrada em vigor deste instrumento normativo.

Art. 103 Revogam-se as disposições em sentido contrário, bem como a Resolução nº 20, de 31 de março de 2016-CONSU-UFJF e a Portaria nº 1.329, de 11 de dezembro de 2015-PRORH-UFJF.

Art. 104 Observados os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, o órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas poderá prever, em edital, disposições que viabilizem a realização remota de atos relativos aos concursos públicos.

Art. 105 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 27 de outubro de 2021.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria**, **Secretário(a) Geral**, em 04/07/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 04/07/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1351462** e o código CRC **0EA54638**.